



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1763

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VALORES VENAIIS DOS
IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 1º de dezembro de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 930,00% (novecentos e trinta por cento) os valores venais fixados em janeiro/92 para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1993.

Artigo 2º - A Taxa de Serviços Urbanos, criada pela Lei Municipal nº 920, de 20.12.73, será cobrada por metro linear de testada principal dos imóveis urbanos, durante o exercício de 1993, de conformidade com a seguinte tabela:

<u>TAXA DE SERVIÇOS URBANSO</u>	<u>TESTADA PRINCIPAL</u>
Perímetro Especial.....	Cr\$ 70.090,68
1º Perímetro.....	Cr\$ 47.014,35
2º Perímetro.....	Cr\$ 35.963,07
3º Perímetro.....	Cr\$ 23.843,99
4º Perímetro.....	Cr\$ 23.843,99

Parágrafo Único - Para efeito de cobrança de Taxa de Serviços Urbanos, considerar-se-á a testada principal do imóvel, pela via pública, em função da prestação de serviços na forma do artigo 226, da Lei Municipal nº 920, de 20.12.73 (Código Tributário Municipal), ~~respeitada~~ a seguinte proporção:

Remoção de Lixo Domiciliar.....	30%
Iluminação Pública.....	30%
Conservação de Vias e Logradouros Púb.	20%
Limpeza de Vias e Logradoutos Públicos	20%

continua.....
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1763/92

continuação

fls.02

Artigo 3º - O Imposto Predial Urbano, será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 0,3 (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Artigo 4º - O Imposto Territorial Urbano será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal.

Parágrafo Único - Os terrenos situados no perímetro especial, 1º e 2º Perímetro, serão tributados em dobro, se não tiverem as suas testadas muradas.

Artigo 5º - Os reajustes dos valores venais para 1992, serão efetuados com base no percentual de aumento estabelecido no artigo 1º desta Lei, tomando-se como base o rol de valores imobiliários utilizados para os cálculos dos lançamentos do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e TAXA DE SERVIÇOS URBANOS do corrente exercício.

Artigo 6º - O valor imobiliário, o lançamento e a cobrança do IPTU/TSU/93, será feito em moeda corrente do País e atualizado monetariamente na data do seu efetivo pagamento, a contar de 1º de fevereiro de 1993.

§ 1º - Até o dia 28/02/93 os recolhimentos do IPTU/TSU/93, serão feitos com os valores inseridos nos carnês.

§ 2º - Os recolhimentos do IPTU/TSU/93 a partir do dia 1º/03/93 serão atualizados com base na variação do UFMC, com os índices obtidos a contar do dia 1º de fevereiro de 1993.

Artigo 7º - O imposto Predial e Territorial Urbano, assim como a Taxa de Serviços Urbanos de 1993, serão lançados e cobrados em até 06 (seis) parcelas e mais a cota única, obedecendo as seguintes datas de vencimento:

1ª parcela ou cota única.....	28.02.93
2ª parcela.....	30.04.93
3ª parcela.....	30.06.93
4ª parcela.....	31.08.93
5ª parcela.....	31.10.93
6ª parcela.....	30.12.93

Artigo 8º - Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que procederem o pagamento antecipado de todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1763/92

continuação

fls.03

as prestações do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos de 1993, até o dia 28.02.93.

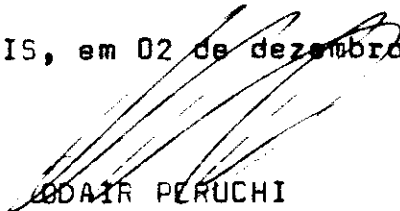
Artigo 9º - Ficam ratificados os termos dos Decretos nºs. 1345, de 18.06.91 e 1402, de 10.12.91, que dispõem sobre o cálculo do valor venal.

Artigo 10 - Para efeitos tributários, o Conjunto Habitacional Santa Luzia, fica enquadrado no 4º Perímetro.

Parágrafo Único - Os imóveis constantes do Desmembramento Odécio Roland, que estavam enquadrados no 3º Perímetro, ficam enquadrados no 2º Perímetro.

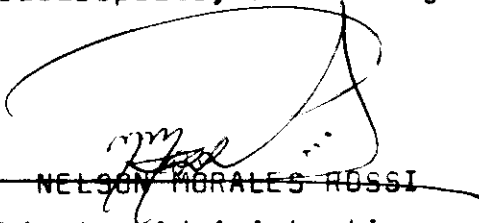
Artigo 11 - Esta Lei vigorará a contar de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de dezembro de 1992.


GODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 1º de janeiro de 1992.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-

---XX---